



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

EXTRATO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA , representada por seu Presidente, Sr. Josimar Gonçalves de Oliveira .
CONTRATADA	Supermercado Mota Ltda - CNPJ nº 18.492.590/0001-82
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, conforme itens relacionados na cláusula I deste contrato.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021.
VALOR DESTES CONTRATO	O valor deste contrato é de R\$ 41.841,58 (Quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da CONTRATANTE , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
PROC. LICITATÓRIO Nº 003/2021.	Pregão Presencial nº 001/2021.
DATA DO CONTRATO	09 de março de 2021.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Contrato nº 004/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A
EMPRESA SUPERMERCADO MOTA LTDA.

2

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede à Avenida 22 nº 890, Rio Maria – Pará, representado neste ato pelo Sr. JOSIMAR GONALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, de outro lado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, a empresa, SUPERMERCADO MOTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.492.590/0001-82, estabelecida na Avenida 10 nº 948, Rio Maria – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANILO DOUGLAS DOS SANTOS ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 754034 SSP/TO e CPF (MF) nº 027.557.231-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por SUPERMERCADO MOTA LTDA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de **aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, conforme estabelecido no Edital 001/2021/CMRM, na Ata de Registro de Preços nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 003/2021/ CMRM, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para com objetivo do fornecimento de **gêneros alimentícios e materiais de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 001/2021/CMRM e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

SUPERMERCADO MOTA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 18.492.590/0001-82					
ITEM	PRODUTOS	UM	QTDE	VAL. UNI.	VAL TOTAL
1	Açúcar Cristal Pacote c/ 2Kg	PC	450	R\$ 4,97	R\$ 2.236,50
5	Água Mineral Fluoretada e Hipotermal na Fonte – Caixa c/ 24 unidades de 500 ml	Caixa	150	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
8	Amaciante para Roupas c/ 2 litros	Lit.	50	R\$ 8,69	R\$ 434,50

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

12	Café Torrado e Moído PC/250 gramas	PC	800	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
14	Copos descartáveis normatizado em polipropileno para água de 200 ml pacotes c/100	PC	900	R\$ 3,74	R\$ 3.366,00
17	Copos de Vidro Transparente para Água de 300 ml	Unid.	160	R\$ 3,74	R\$ 598,40
20	Desinfetante Limpa Pisos com Brilho – Vidro c/750 ml.	Vid.	280	R\$ 9,99	R\$ 2.797,20
23	Detergente Líquido Neutro Biodegradável com 500 ml – Composição: Componente Ativo, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, corantes e veículo.	Vid.	800	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00
26	Flanela para Limpeza – Amarela 100% Algodão 28 X 38 cm.	Unid.	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
29	Garrafa Térmica com Capacidade para 1 Lit.	Unid.	15	R\$ 25,40	R\$ 381,00
32	Inseticida Spray Mata Insetos – Vid. Com 300 ml. Composição: Praetrina, Cipermetrina, Imiprotrina, Solventes e Propelentes.	Unid.	100	R\$ 10,45	R\$ 1.045,00
35	Leite Longa Vida Cx/com 1 Litro	Unid.	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

38	Limpa Vidro – C/ Álcool, desengordura Limpa e dá Brilho – Vidro com 500 ml.	Unid.	700	R\$ 6,29	R\$ 4.403,00
41	Margarina Cremosa c/ Sal c/500 gramas 1ª Linha	Unid.	150	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
45	Panos de Prato	Unid.	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
47	Papel Toalha Multiuso – Pacote Contendo 02 Rolos com 60 Toalhas de 19 cm x 22 cm Cada Unidade	PC	800	R\$ 5,25	R\$ 4.200,00
50	Presunto 1ª Linha	KG	30	R\$ 21,99	R\$ 659,70
53	Rodo de Plástico 60 cm	Unid.	50	R\$ 33,40	R\$ 1.670,00
56	Sabonete Líquido com Hidratante Vidro com 500 ml.	Vid.	150	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
59	Saco para lixo com capacidade para 30 LT embalagem contendo 30 unidades cada	PC	400	R\$ 3,55	R\$ 1.420,00
63	Suco em Garrafa – Embalagens com 500 ml. Sabores diversos.	Unid.	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
65	Tapetes	Unid.	60	R\$ 9,99	R\$ 599,40
67	Vassoura de Pelo	Unid.	40	R\$ 14,40	R\$ 576,00
69	Vassoura Piaçava	Unid.	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
	Valor Total				R\$ 41.841,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 41.841,58 (Quarenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Rio Maria, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 001/2021/CMRM.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 001/2021/CMRM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Paço Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria / PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividade correlata, à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ou servidor designado para esse fim.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com os serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Atividade: 11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Rio Maria - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 001 /2021/CMRM.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 001 /2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor: JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA. Autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, constante do processo nº. 003/2021/CMRM, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I,

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br

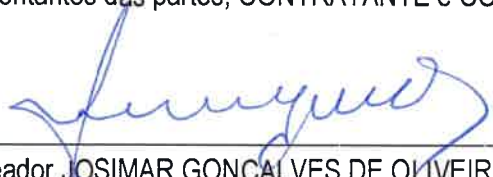


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

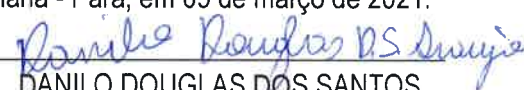
alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

11


Vereador JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
MARIA

Rio Maria - Pará, em 09 de março de 2021.


DANILO DOUGLAS DOS SANTOS
ARAÚJO
SUPERMERCADO MOTA LTDA -
CNPJ Nº 18.492.590/0001-82

TESTEMUNHAS:

1ª - 

2ª - 